



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Em 30 de Novembro de 1970.

LEI Nº 849, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

Autoriza o Executivo Municipal a doar uma área de terras à Companhia - de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB-RS -, e assinar o termo de compromisso anexo.

GEN. ANTONIO MOREIRA BORGES, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50 inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, à Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB-RS, uma área de terras pertencentes à Municipalidade, para construção de um núcleo habitacional neste Município, com 65.200 m² (sessenta e cinco mil e duzentos metros quadrados) e as seguintes confrontações: - ao Norte com Otto da Costa Alves e João Cardoso; ao Sul com Mário Carbonell e Sucessão de Pacífico Ucha; a Leste com a citada sucessão e João Cardoso e ao Oeste com Mário Carbonell e Otto da Costa Alves.

Art.2º - A doação será feita sob as seguintes condições:

I - Obrigatoriedade de ser iniciada a construção - das casas dentro de 180 (cento e oitenta) dias de prazo, a contar da data da assinatura do Convênio (ou contrato de financiamento), a ser firmado entre o BNH e a COHAB-RS, referente ao financiamento necessário à realização do projeto, e a conclusão - das mesmas dentro do prazo de 54 (Cincoenta e quatro) meses, contados da mesma data.

II - Reversão da área de terras em questão, à Municipalidade, no caso de não cumprimento da cláusula anterior.

Art.3º - Fica, igualmente, o Executivo Municipal autorizado a assinar o Termo de compromisso anexo, de execução, pelo Município, de obras de infra-estrutura no núcleo habitacional mencionado no artigo 1º acima, Termo este que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
..... - 2 -

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sant'Ana do Livramento, 30 de Novembro de 1970

(Ass.) Gen. Antônio Moreira Borges
Gen. ANTONIO MOREIRA BORGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(Ass.) Cláudio Costa Fernandes
CLÁUDIO COSTA FERNANDES
Secretário de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

TÉRMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, RS, por seu representante legal, compromete-se a executar as seguintes obras, no local, prazo e condições abaixo:

A) - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

- Drenagem
- Terraplanagem
- Arruamento
- Meio-Fio
- Sargetas
- Pavimentação: ensaibramento ou encasalhamento
- Rede d'água potável
- do ponto terminal a frente das casas.

B) - LOCAL

Núcleo habitacional a ser construído, pela COHAB-RS, na área doada de conformidade com a Lei Municipal - nº 849, de 30 de Novembro de 1970.

C) - PRAZOS E CONDIÇÕES

As obras de infra-estrutura, de que trata o ítem "A", serão:

- 1º - Executadas com recursos próprios do Município, sujeitas, também, à fiscalização - da COHAB-RS;
- 2º - Iniciadas tão logo a Prefeitura Municipal receba, da COHAB-RS, comunicação de aprovação do projeto do núcleo habitacional, pelo BNH;
- 3º - Executadas, pelo menos 50%, até a data da assinatura do convênio (ou contrato de financiamento) a ser firmado entre a COHAB-RS e o BNH, referente ao financiamento necessário à construção do núcleo habitacional;
- 4º - Concluídas antes do início das obras de construção das unidades habitacionais.

Sant'Ana do Livramento, 30 de Novembro de 1970.

(Ass.) Gen. Antônio Moreira Borges

(Ass.) Gen. Antônio Moreira Borges

Prefeito Municipal.